



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO Nº 1.690, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.976.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.571, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.975, QUE DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO ESTRANHO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIO OU PROFESSOR REGIDO POR DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS.---.---.---.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, item II, da Lei Orgânica, e em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 1.571, de 04 de dezembro de 1.975,

DECRETA :

Artº 1º - Os funcionários e professores municipais, regidos por disposições estatutárias, regularmente nomeados para cargos de provimento efetivo, com mais de quinze (15) anos, se do sexo feminino e de dezessete e meio (17,5), se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este município, terão computado, para efeito de aposentadoria voluntária, o tempo de serviço prestado a entidades privadas e/ou a outros municípios, na categoria de empregado.

§ 1º - A aposentadoria voluntária somente será concedida ao funcionário ou ao professor, na forma deste Decreto, se, somados os tempos de serviço municipal local, da atividade privada e/ou de outro município, perfizerem, no mínimo, trinta e cinco (35) anos para o homem ou trinta (30) anos para a mulher.

§ 2º - Para efeito deste artigo, somente será computado o tempo de serviço estranho não concomitante com o serviço municipal local, ficando excluído o tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais, não previstas neste Decreto.

§ 3º - No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de efetivo serviço municipal estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas ou a outro município, será computado, no máximo, até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

§ 4º - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Artº 2º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no município.

Artº 3º - O tempo de serviço público prestado ao Estado e/ou à União, será computado integralmente, para efeito de aposentadoria, mediante certidão fornecida pela unidade de pessoal do órgão

público federal ou estadual em que serviu o interessado.

§ 1º - Na computação do tempo de serviço estadual ou federal não será levado em consideração o tempo mínimo de serviço municipal local, para qualquer sexo, de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Para efeito deste Decreto, o serviço militar prestado às Forças Armadas é considerado tempo de serviço público.

Artº 4º - A comprovação do tempo de serviço prestado à entidades privadas ou a municípios, far-se-á com certidão:

I - do setor competente do INPS, em se tratando de entidade privada, pela apresentação da carteira profissional devidamente anotada, ou, em casos especiais, de justificativa judicial;

II - do Prefeito Municipal, quando o serviço foi prestado a município, excluído o tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais.

Artº 5º - Compete à Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Pessoal, proceder a avaliação do tempo de serviço estranho, prestado por funcionário ou professor regido por disposições estatutárias ou CLT, a verificação de regularidade na nomeação para cargo de provimento efetivo e se houve ou não tempo de serviço paralelo, objeto de comprovação pelo interessado.

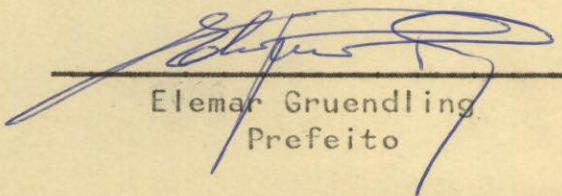
Parágrafo Único - Para melhor apreciação do mérito, a Secretaria Municipal da Administração poderá solicitar informes complementares ou determinar diligência do pedido.

Artº 6º - O funcionário ou professor aguardará em serviço o despacho decisório de seu requerimento em que solicita aposentadoria na forma deste Decreto.

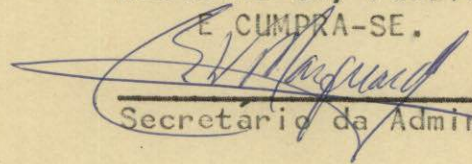
Artº 7º - O ônus financeiro decorrente caberá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artº 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 1.976.


Elemar Gruending
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
E CUMPRÁ-SE.


Secretário da Administração